

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.18.0012.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E NETWARE
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Netware Telecomunicações e Informática Ltda-me**, com sede em Campinas/SP, na rua Julia Segallio, n.º 556, Jardim Eulina, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 19.452.240/0001-55, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa MP nº 05/2017, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fl. 310 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2018** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de telecomunicações especializada na prestação de serviços de manutenção da central telefônica marca Alcatel-Lucent, modelo Omni PCX Enterprise, seus sistemas telefônicos e equipamentos, da Finep do Rio de Janeiro.
- 1.2. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendidos no objeto, contempla toda a parte de operação e configuração das centrais PABX, com o fornecimento de peças novas e genuínas, incluindo verificações e testes elétricos e eletrônicos nos equipamentos, bem como alterações e configurações das facilidades e classificação dos ramais e demais atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **08/2018** e da Proposta de Preços de 05 de março de 2018 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme tabela abaixo:

| Serviço | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) |
|--|--------------------|-------------------|
| Manutenção da central telefônica marca Alcatel-Lucent, modelo Omni PCX Enterprise, seus sistemas telefônicos e equipamentos, no escritório da Finep do Rio de Janeiro | R\$ 5.500,00 | R\$ 66.000,00 |

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 06/04/2018, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander -033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, ou em títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do valor da constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 08/2018** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o limite total de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), com observância do valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), constante da Proposta de Preços da **Contratada**.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.

- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 1707-8, Banco Bradesco, agência 6652-4, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **Finep**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice do IPCA/IBGE.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. O prazo para a **Contratada** solicitar reajuste deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.
- 11.4. Caso a **Contratada** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 11.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.4. Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item d poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
 - b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa;
 - c) por via judicial, nos termos da legislação.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 08/2018, bem como à proposta da **Contratada**.
- 17.2. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa MP nº 05/2017, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Juliana Soares, advogada da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2018

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**



Fábio Leite de A. Lima
Superintendente da Área
de Logística - ALOG

Pela **CONTRATADA:**



Nome: RICARDO JERONIMO

Cargo: DIRETOR

End.: R. PROF. ANTONIO NOGUEIRA BRAGA, 110
6538 - CAMPINAS - SP

CI: 22.348.092-7 - SSP/SP

CPF: 128.838.708-37

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

TESTEMUNHAS:



Nome: Simone C. Nasrument

CPF: 056870857-18



Nome: PEDRO MENKES

CPF: 078.134.707-59



Recebimento das Propostas e obtenção do Edital no endereço: <http://www.correios.com.br/wwa/licitacoes-e-com.br> até 23/04/2018, às 14:00h. Início da Disputa de Preços às 14:30h. Informações pelo e-mail cpf-ba@correios.com.br e tel. (71) 3346-2420/2421, no horário de 08:00 às 17:30h.

FRANCISCO ROSE SILVA DA CRUZ
Presidente
DIRETORIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE ADESIÃO

Especie: Termo de adesão 03/2018; Data de Assinatura: 29/03/2018; Empresa Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), CNPJ: 63.386.494/0001-04, Objeto: Fornecedor de Água Tratada e Coleta de Esgoto Saneamento para AC Banabuiú S.E.C. Origem: II, 18.000.002/2018, Vigência: 29/03/2018 a 29/03/2024, Valor Total: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: CTR 09/2018; Data de Assinatura: 04/04/2018, Empresa Contratada: CORPVS CORPO DE VIGILANCIA PARTICULARES LTDA, CNPJ: 07.957.111/0001-30, Objeto: Prestação de serviço de Vigilância Ostensiva Armada em Unidades dos Correios no Estado do Ceará, Origem: DLE Emergencial nº 18.000.003, Vigência: 04/04/2018 a 04/04/2019, Valor Total: R\$ 298.398,48 (Duzentos e noventa e oito mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

DIRETORIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

AVISOS DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000021/2018 - SE/SP1

Objeto - Prestação de serviço para limpeza predial, asseio e conservação, com fornecimento de material de limpeza e higiene, de máquinas, equipamentos e utensílios nas unidades localizadas na região de Araçatuba - SE/SP.

A abertura da licitação designada para: 09/04/2018 às 09:00 horas, conforme publicado no DOU, folha 9, seção 3, no dia 26 de março de 2018, fica adiada "Sine Die", em função da necessidade de alterações no Instrumento Convocatório.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000023/2018 - SE/SP1

Objeto - Prestação de serviço para limpeza predial, asseio e conservação, com fornecimento de material de limpeza e higiene, de máquinas, equipamentos e utensílios nas unidades localizadas na região de Rio Claro - SE/SP.

A abertura da licitação designada para: 13/04/2018 às 09:00 horas, conforme publicado no DOU, folha 14, seção 3, no dia 02 de abril de 2018, fica adiada "Sine Die", em função da necessidade de alterações no Instrumento Convocatório.

EDERLUZ MELO DOS REIS
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000005/2018 - SE/SPM

Objeto - Aquisição de garrafa personalizada tipo squeeze. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (0xx51) 3349-2515 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e-com.br>.

Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 20/04/2018. Início da Disputa de Preços dia 20/04/2018 às 10:00 horas.

EDERLUZ MELO DOS REIS
Presidente

DIRETORIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 01/2017, OBJETO DO TERMO ADITIVO: alteração contratual para possibilitar e supressão contratual nos itens 07 e 11 no percentual de 9,07590835% sobre o valor global e prorrogar o contrato por um período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a locação de veículos administrativos sem motorista e sem combustível por quilômetros livre, para uso no âmbito dos Correios DR-PA - CONTRATADA: RICHIE GALDIFANO & CIA. LTDA, VALOR GLOBAL: R\$ 393.804,00 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e quatro reais), DATA DA ASSINATURA: 18/01/2018, VIGÊNCIA: início em 18/01/2018 e término em 18/01/2019.

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017

Objeto "Obras de Engenharia para Reforma com Ampliação e Adequação Ergonômica da AC SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA SE/PA", EMPRESA CLASSIFICADA em 1ª colocada, C.S. CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, CNPJ 05.685.702/0001-50, no valor global de R\$ 254.434,64 e 2ª colocada: LONTRA ENGENHARIA-IAS G. P. MACEDO E BIELLI EPP, CNPJ 20.191.983/0001-06, no valor global de R\$ 282.647,00.

MARILIA HELENA MIBELLES SANTOS
Presidente da Comissão

DIRETORIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 18/2017; Data da Assinatura: 16/03/18, Contratada: 61.602.199/0278-27 - COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo de 25% aos itens 2 e 4 do contrato; Valor global Contratado: Passou de R\$ 221.895,00 para R\$ 270.395,00 (duzentos e setenta mil trezentos e noventa e cinco reais).

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 19/2017; Data da Assinatura: 16/03/18, Contratada: 61.602.199/0278-27 - COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo de 25% no item 1 do contrato; Valor global Contratado: Passou de R\$ 84.912,72 para R\$ 105.882,72 (cento e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

DIRETORIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato 11/2018; Data de Assinatura: 04/04/2018; Contratada: 03.874.484/0001-71 - EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - MOT OIT PARA O C/H RECHIE, Origem: Pregão Eletrônico 17000004/2017, Ata de Registro de Preços 01/2017; Vigência: 06/04/2018 a 05/05/2018; Valor Total: R\$ 141.907,73 (cento e quarenta e um mil novecentos e sete reais e setenta e três centavos).

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio nº 7/2018; Data da Assinatura: 15/03/18; Nome da Concorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR; Nome da Agência de Contas Concomitantes: AGE CURRAL ALTO, Vigência de: 15/03/18 a 14/03/23; Objeto: Proporcionar atendimento a população da localidade de CURRAL ALTO, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais. Aplicação de recursos financeiros: R\$ 85.217,40; Conta Agência: 02356 - Conta Corrente 14760-5 - Banco do Brasil, Fundamentação Legal: Art. 16, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2009 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2016; Contratada: EXCEL ELEVADORES LTDA, CNPJ: 02.590.254/0001-32; Objeto do Termo Aditivo: 1.1. Reduzir o Valor Global atual do contrato de R\$ 115.874,00 (cento e quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais) para R\$ 113.644,33 (cento e treze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), correspondendo a uma redução de aproximadamente 1,9242% do valor global inicial atualizado do contrato. 1.1.1. Reduzir o valor das peças constantes dos itens 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15 e 17 do Anexo 01 do Contrato nº 23/2016. 1.2. Prorrogar a vigência do Contrato 23/2016, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 20/03/2018 a 20/03/2019, no valor de R\$ 113.644,33 (cento e treze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), Data da Assinatura: 19/03/2018.

Especie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2015; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, pelo período de 05/04/2018 a 05/04/2019; Contratada: ELEVADORES ALBO LTDA, Valor Global do Contrato R\$ 96.685,55 (noventa e seis mil seiscientos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), Data da Assinatura: 04/04/2018; Vigência a partir de 05/04/2018 a 05/04/2019.

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato 30/2018; Data de Assinatura: 09/03/2018; Contratada: 12.670.438/0001-66 - UP EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; Objeto: contratação de empresa de trabalho temporário para prestação de serviços de mão-de-obra temporária; Origem: PGE 16/2017; Vigência: 29/03/18 a 13/07/18; Valor Total: R\$ 2.159.635,86 (dois milhões cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato 26/2018; Data de Assinatura: 27/02/18; Contratada: 12.670.438/0001-66 - UP EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; Objeto: contratação de empresa de trabalho temporário para prestação de serviço de mão-de-obra temporária; Origem: Pregão Eletrônico 17000016/2017; Vigência: 01/03/18 a 25/04/18; Valor Total: R\$ 54.703,89 (cinquenta e quatro mil seiscientos e três reais e oitenta e nove centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Nono Termo Aditivo ao Contrato 11/2013; Data da Assinatura: 14/02/18; Contratada: 11.967.538/0001-52 SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EP, Objeto do Termo Aditivo: Reparação, Reajuste e Redação; Valor global Contratado: Passou de R\$ 222.523,19 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos) para R\$ 182.192,40 (cento e oitenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato 089/2014; Objeto: Prestação de serviços de transporte de cargas na modalidade POOL nas unidades da LCT em SC; Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo de valores; CNPJ: 05.525.207/0001-01 - RUDIMAR TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA ME; Valor Global do Contrato de R\$ 697.163,88 (seiscentos e noventa e sete mil cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), Data de Assinatura: 14/03/18.

Especie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 17/2016; Objeto: Serviço de Transporte LTM 168; Objeto do Termo Aditivo: prorrogação por 12 (doze) meses e reajuste de 2,29283%; Contratada: 13.842.057/0001-17 - EDV TRANSPORTES LTDA ME; Valor Global do Contrato: R\$ 74.111,28 (setenta e quatro mil, cento e onze reais e vinte e oito centavos); Data de Assinatura: 26/03/18.

Especie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 27/2013; Objeto: GRUPO DE LINHAS - GL 30 LTR 113, 121 e 123; Objeto do Termo Aditivo: prorrogação excepcional por 09 (nove) meses; Contratada: 16.510.023/0001-86 MAFFRA TRANSPORTES LTDA ME; Valor Global do Contrato: R\$ 222.340,95 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos); Data de Assinatura: 16/03/18.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2567; Especie: Especie: contrato de prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico; Empresa Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.056/0001-09 e Netware Telecomunicações e Informática Ltda, ME; CNPJ nº 19.452.240/0001-55; Contrato nº: 20.18.0012.00; O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de telecomunicações especializada na prestação de serviços de manutenção da central telefônica marca Alcatel-Lucent, modelo Omni PCX Enterprise, seus sistemas telefônicos e equipamentos, da Finop do Rio de Janeiro. O valor global do contrato é de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil); Assinatura em 06/04/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo nº 01.11.010007; Data de Assinatura: 06/04/2018; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.056/0001-09 e Fundação Universitária José Bonifácio - FUBJ, CNPJ nº 42.429.480/0001-50; Objeto: Prorrogação de prazo, Prazo de Utilização: 8/10/2018; Prazo de Prestação de Contas: 7/12/2018.

INSTITUTO NACIONAL DO SEMÁRIDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42018 - UASG 240114

Processo 0120100002201832 - PREGÃO SISPP Nº 101/2018; Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E COMUNICACAO; CNPJ Contratado: 07381867000185 - Contratada: PEREIRA & BRITO LTDA - Objeto: Aquisição de combustível para atender as necessidades do INSA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e anexos; Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Vigência: 04/04/2018 a 03/04/2019; Valor Total: R\$44.056,31; Fonte: 178000000 - 2018NL800047; Data de Assinatura: 04/04/2018.

(SICON - 06/04/2018) 240114-00001-2018NL800001

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 42017

Processo 01208000045201513 - Contratante: MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - CNPJ Contratado: 11053129000112 - Contratado: ENGPARK OBRAS E SERVIÇOS LTDA - FPP; Objeto: Prestação de serviços especializados e fornecimento de mão de obra para manutenção predial preventiva; Fundamento Legal: Lei 8666/93; Data de Rescisão: 31/03/2018.

(SICON - 06/04/2018) 240124-00001-2018NL800001